



Novo Hamburgo/RS, 06 de março de 2015.

**ESCLARECIMENTO Nº 02**

**PROCESSO Nº 2014.52.100061PA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH**, através de sua Pregoeira, considerando o parecer do Contador do Instituto para a Resposta 01 e o parecer da Assessoria Jurídica para a Resposta 02, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação, esclarece o seguinte:

Pergunta 01 – Solicitamos esclarecimentos referente ao Pregão Presencial 04/2015, conforme segue:

Tendo em vista o determinado na Convenção Coletiva da Categoria, a partir de 01 de janeiro de 2015, (copiado abaixo), o grau de insalubridade a ser considerado na proposta deverá ser de 40 %?

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01/01/2015, adicional de insalubridade:

b) – em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO nº784205, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 514205), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhe de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo. (grifo nosso)

**Resposta 01** – A proposta apresentada deverá considerar, atender e estar de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

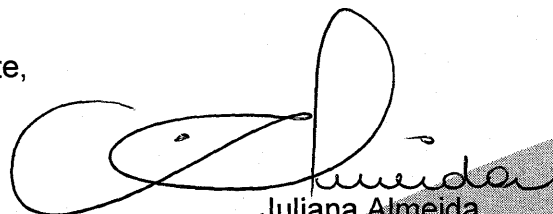
Pergunta 02 – Na CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

PARAGRAFO SEGUNDO- "No caso de prorrogação, o valor mensal proposto será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de doze meses, apurável nos últimos dez dias de vigência do contrato".

Perguntamos: Quando da homologação da CCT, em 01 de janeiro de 2016, a empresa vencedora poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato no que refere aos custos com a mão de obra?

**Resposta 02** – A previsão contratual que consta na CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO SEGUNDO, ocorrerá automaticamente sempre que houver a prorrogação do contrato. As hipóteses de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro estão previstas no Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, e somente serão analisadas pela Administração quando ocorrerem.

Atenciosamente,



Juliana Almeida  
Coordenadora de Gestão/Pregoeira